



## LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2020-PGMP

### DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

#### L E I:

### ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA DO CME

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei Orgânica do Município, é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino, traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade na gestão da educação, conforme preceitua o art. 206 da Constituição Federal.

##### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DO CME

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação desempenhará as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora sobre todos os assuntos pertinentes à área da Educação.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Estabelecer normas para:

- a) projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer ou das escolas.
- b) elaboração de regimentos escolares.
- c) concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais.

II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

III - Dar parecer sobre:

- a) projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer ou das escolas.
- b) Plano Municipal de Educação.



- c) medidas e programas para titular e aperfeiçoar professores.
- d) acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal.
- e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas ou pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Poder Legislativo Municipal e outros, nos termos da lei.

IV - Decidir sobre:

- a) elaboração e alteração do seu regimento e plano de atividades.
- b) criação, ampliação, desativação e localização de escolas municipais.

V - Propor medidas ao Poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

VI - Estabelecer formas de relação com a comunidade.

VII - Acompanhar as políticas municipais de educação.

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal.

IX - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

X - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, reforçando o processo educacional como objeto de construção e exercício da cidadania, e

XI - Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil e ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, no município.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CME**

**Art. 4º.** São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

I - Definir as políticas educacionais do Município; construções escolares, formação de professores, aquisição de material didático e livros.

II - Tornar possível integrar e avaliar o trabalho das Escolas Estaduais, municipais e Particulares.

III - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Educação.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CME**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CME**

**Art. 5º.** A composição do Conselho Municipal de Educação – CME deverá garantir a representação dos diversos segmentos educacionais do município bem como de outros setores da sociedade.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - Um representante do Ensino Municipal.

II - Um representante do Poder Legislativo.

III - Um representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários - APMC das escolas municipais.

IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINPTAMPIN.

VI - Um representante das Escolas Particulares.

VII - Um representante da educação indígena.

VIII - Um representante de cada universidade e instituto federal.



§1º. A escolha dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação, bem como de seus suplentes será feita através de indicação de suas próprias bases, que indicarão também um suplente.

§2º. A indicação dos Conselheiros deverá recair, preferencialmente sobre profissionais com formação e experiência em diversas áreas da educação, tendo em vista a função normativa do órgão.

§3º. O mandato do Conselheiro indicado como representante do Ensino Municipal deverá coincidir com o do executivo.

§4º. Os Conselheiros do CME serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§5º. A presidência do Conselho Municipal de Educação – CME – será exercida por um dos membros escolhidos entre seus pares.

**Art. 7º.** É vedada a participação de detentores de cargos de confiança do Executivo no Conselho Municipal de Educação – CME, para resguardar a autonomia do órgão.

**Art. 8º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME compete:

I - Convocar e conduzir reuniões entre seus pares.

II - Submeter aos demais Conselheiros matérias de cunho educacional no âmbito da competência do Conselho.

III - Manter sempre atualizadas as atas de reuniões do Conselho que preside, indicando um de seus pares para secretariar as reuniões.

IV - Apresentar às instâncias superiores, quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades programadas, executadas ou em execução, pertinentes à sua área de competência.

V - Exercer atos de expediente nos limites de sua competência.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME será substituído, nas suas ausências e eventuais impedimentos, por outro membro escolhido entre seus pares.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DOS MANDATOS**

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, caso haja anuência das bases.

**Parágrafo único.** A renovação parcial dos membros do CME ocorrerá, para garantir a continuidade dos trabalhos e das políticas municipais de educação.

**Art. 10.** A indicação de novos Conselheiros deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

**Parágrafo único.** A nomeação e posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato dos Conselheiros em exercício.

## **SEÇÃO I DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 11.** O preenchimento de vagas no Conselho Municipal de Educação por motivo de renúncia, morte ou qualquer outro tipo de impedimento de um de seus membros, será feito pelo seu respectivo suplente.

§1º. A posse do substituto dar-se-á imediatamente após impedimento do titular.



§2º. O Conselheiro terá o mandato extinto antes de seu término quando:

- I - Não comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis), intercaladas, no período de 1(um) ano.
- II - A qualquer tempo, por indicação do Órgão ou entidade de que seja representante.
- III - Por exoneração do representante, no caso de Órgão ou Entidade governamental do qual seja afastado.
- IV - Por renúncia.
- V - Por conduta incompatível com a dignidade da função.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** A estrutura mínima destinada para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME contará com uma sala de reuniões ou plenária, móveis e equipamentos adequados.

**Art. 13.** Para garantir a sua autonomia, o Conselho Municipal de Educação deverá dispor de recursos orçamentários específicos, designados no orçamento da educação, que serão utilizados e gerenciados pelo próprio Conselho, resguardadas as normas gerais do direito financeiro público.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação deverá contar com a assessoria de no mínimo dois profissionais experientes, com conhecimentos aprofundados em legislação do ensino, capazes de subsidiar os Conselheiros nas discussões, no encaminhamento de decisões e na elaboração de Atos.

**Parágrafo Único.** As atividades de secretaria poderão ser executadas por um elemento do quadro de funcionários municipais, que tenha sob sua responsabilidade tarefas semelhantes.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Educação – CME reunir-se-á mensalmente com a finalidade específica de analisar matérias e tomar decisões no âmbito de sua competência.

§1º. O Conselho Municipal de Educação – CME poderá reunir-se extraordinariamente para discussão de matérias que exijam tomadas de decisões em caráter de urgência.

§2º. O Conselho Municipal de Educação – CME somente poderá reunir-se para deliberações mediante o “quorum” mínimo de 2/3 de seus integrantes.

**Art. 16.** Nas votações dos assuntos discutidos e submetidos ao Conselho Municipal de Educação, em caso de empate, a decisão final ficará a cargo de seu presidente.

**Art. 17.** As despesas de transporte e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para representar o Colegiado em atividades de competência e interesse do conselho serão ressarcidos.

**Art. 18.** Caberá ao Executivo o pagamento de jeton para os Conselheiros correspondentes a 30% do salário mínimo vigente.

### **CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES DO CME COM OUTRAS INSTÂNCIAS DO PODER PÚBLICO**

#### **SEÇÃO I DAS RELAÇÕES COM O PODER EXECUTIVO**



**Art. 19.** As relações entre a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e o Conselho Municipal de Educação serão harmoniosas e articuladas, em razão do compromisso comum de conduzir o processo educacional no município, para que se desenvolva uma educação de qualidade.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação deverá colaborar com o executivo, sem se transformar em espaço de oposição sistemática.

## **SEÇÃO II DAS RELAÇÕES COM OS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS**

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação – CME deverá integrar-se aos outros Conselhos Municipais, a fim de estabelecer parcerias para:

- I - troca de experiência.
- II - discussão de problemas mais gerais da comunidade. e
- III - organização administrativa e burocrática comum, evitando duplicidade de funcionários e espaços.

## **SEÇÃO III DAS RELAÇÕES COM A SOCIEDADE**

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Educação – CME estabelecerá formas de ouvir ou consultar a comunidade escolar e a sociedade civil, objetivando:

- I - definir prioridades na área de educação, que deverão servir como fundamento para elaboração do Plano Municipal de Educação; e
- II - definir as políticas gerais para a educação no município.

## **SEÇÃO IV DA RELAÇÃO COM O CONSELHO NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 22.** A relação do Conselho Municipal de Educação – CME com os Conselhos de Educação dos outros níveis de Governo, Conselho Nacional e Conselho Estadual de Educação, será no mesmo nível das instâncias do poder público, respeitados os princípios e normas gerais.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** O Conselheiro exerce função de interesse público relevante e seu exercício tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 301/2002-PGMP e suas alterações.

Parintins/AM, 14 de setembro de 2020.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins